



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 267/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,

**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV  
RECEBIDO

EM: 18/04/2024  
ÀS: 9:45  
Garcia

**Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 008/2024, de 09 de abril de 2024.**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 008/2024, de 09 de abril de 2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: **A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE COMPLEMENTO DE JORNADA – GCJ PARA OS CUIDADORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:  
[gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br](mailto:gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br).

**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

---

**AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI N.º 008/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024.**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO.**

**A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE  
COMPLEMENTO DE JORNADA – GCJ  
PARA OS CUIDADORES DA EDUCAÇÃO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais,  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação de Complemento de Jornada – GCJ, para os cuidadores, sejam estatutários ou seletivados, que estejam em efetivo exercício no Município e que cumpram a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

**Art. 2º.** O cuidador que tiver mais de 03 (três) faltas injustificadas por mês, não fará jus à referida gratificação.

**Art. 3º.** O valor da gratificação será de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

**Art. 4º.** Compete ao diretor da unidade, na qual o cuidador encontra-se lotado, a responsabilidade administrativa pelo apontamento das faltas injustificadas e à Superintendência



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

---

de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete à apuração e registro da informação.

**Art. 5º.** A Gratificação de Complemento de Jornada – GCJ, não será incorporada à remuneração do cuidador para efeito de acréscimos futuros.

**Art. 6º.** A criação da Gratificação de Complemento de Jornada - GCJ observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias anuais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou de recursos do FUNDEB.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2024.



**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista